



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo do Foro de Alfenas

PORTARIA NFTAL N. 001/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Estabelece procedimentos para prolação de sentenças líquidas no âmbito das Varas do Trabalho de Alfenas.

O DR. ANTÔNIO NEVES DE FREITAS, JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE ALFENAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a prolação de decisão líquida na fase de conhecimento constitui fator de celeridade e agilidade à execução do título judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar-se efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5o, LXXVIII, da [Constituição da República](#);

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5o, LX, da [Constituição da República](#) e no artigo 770 da [Consolidação das Leis do Trabalho](#);

CONSIDERANDO a [Recomendação Nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2018](#), que destaca a importância da prolação de sentenças líquidas;

CONSIDERANDO que, reiteradamente, o Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, vem recomendando que se envidem esforços no sentido de incentivar os magistrados a prolatar sentenças líquidas; conforme se pode observar na última Ata de Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, no período de 10 a 14 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que, embora a atual estrutura das Varas do Trabalho de Alfenas e do Núcleo do Foro de Alfenas não possibilite a prévia liquidação de sentenças, o art. 4º da [Recomendação N° 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2018](#), permite a nomeação de perito judicial, nos termos do art. 156 do [CPC](#), para essa finalidade;

CONSIDERANDO que a adoção do procedimento referente à prolação de decisões líquidas reduzirá, sensivelmente, o prazo consumido na fase de liquidação de sentenças e acarretará significativa melhoria nos índices estatísticos das Varas do Trabalho de Alfenas, contribuindo para a celeridade da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 15/06/2021, a critério dos juízes titulares ou substitutos em atuação nas Varas do Trabalho de Alfenas, serão proferidas sentenças líquidas já na fase de conhecimento dos processos.

Art. 2º A liquidação das sentenças será promovida, preferencialmente, pelos calculistas lotados no Núcleo do Foro de Alfenas, ou por servidores da própria Vara do Trabalho em que tramita o processo.

Parágrafo único. O servidor destinado à elaboração dos cálculos terá acesso à minuta de sentença elaborada pelo Juiz, devendo apresentar as contas, observando-se as verbas deferidas e os critérios determinados para apuração dos respectivos valores, no prazo improrrogável de cinco dias.

Art. 3º Em caráter excepcional, na hipótese de impossibilidade da utilização dos serviços dos calculistas em atividade no Núcleo do Foro, ou de servidor da Vara do Trabalho, ou, ainda, em casos de excesso de demanda ou complexidade dos cálculos, o Juiz poderá nomear perito judicial, nos termos do artigo 156, do [CPC](#), fixando os honorários a cargo da parte reclamada, conforme previsto no art. 4º da [Recomendação N° 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2018](#).

Art. 4º Nomeado perito para dos cálculos necessários para a prolação de sentença líquida, serão adotados os procedimentos estritamente estabelecidos no art. 5º da [Recomendação N° 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2018](#).

§ 1º A fim de viabilizar a liquidação prévia, a minuta da sentença será juntada aos autos, por meio de certidão, em sigilo, com visibilidade restrita aos servidores, e, se for o caso, ao perito designado.

§ 2º O perito, ao apresentar o laudo, no prazo improrrogável de cinco dias, deverá atribuir sigilo ao documento; ficando sob sua exclusiva responsabilidade eventual vazamento das informações, até então sigilosas, contidas no julgado.

Art. 5º Os Secretários das Varas, ou servidor por eles indicado, adotarão as providências necessárias para acompanhamento do procedimento relativo à prolação de sentenças líquidas, assim como do prazo assinado ao perito para elaboração do laudo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Art. 7º Cumpra-se o disposto no [Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15](#), art.321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional.

Alfenas, 07 de junho de 2021.